

Carla de Figueiredo Soares

De: COSAUDE
Enviado em: segunda-feira, 23 de setembro de 2019 14:22
Para: Teofilo Jose Machado Rodrigues; Carla de Figueiredo Soares
Cc: Sheila Mendonca Sandes
Assunto: ENC: Reunião COSAÚDE dia 17092019 - Cesariana

Para conhecimento.

Grata.

Katia

De: vellasco <vellasco@fbh.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 23 de setembro de 2019 13:49
Para: COSAUDE <cosaude@ans.gov.br>
Assunto: RES: Reunião COSAÚDE dia 17092019 - Cesariana

Prezados,

Sugerimos a inclusão do seguinte parágrafo (destacado em vermelho) na DUT para parto cesariano:

DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO PARA PARTO CESARIANO

Cobertura obrigatória quando preenchido um dos seguintes critérios:

- 1 - Cesariana programada por indicação materna ou fetal, independentemente da idade gestacional, desde que apresentado relatório médico.
- 2- Cesariana por intercorrência da gravidez ou intraparto, demonstrado em prontuário médico ou partograma (gráfico ou descritivo).
- 3 - Cesariana a pedido, desde que comprovado que a gestante assinou Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitadas as suas características socioculturais e preenchidos um dos seguintes critérios:
 - a. que a cesariana será realizada a partir de 39 semanas completas;
 - b. que a cesariana será realizada por uma indicação materna e/ou fetal de interrupção da gravidez, independentemente da idade gestacional;
 - c. que a cesariana será realizada após o início do trabalho de parto devidamente registrado em prontuário.

Para fins desta DUT entende-se:

- 1 - Cesariana programada por indicação materna ou fetal: refere-se àquelas situações em que há um imperativo clínico, materno ou fetal, para a indicação programada do procedimento.
- 2 - Cesariana por intercorrência da gravidez ou intraparto: refere-se às situações de urgência/emergência e intercorrências no trabalho de parto.
- 3 - Cesariana a pedido: refere-se às situações em que a paciente solicita o procedimento.

Obs.: Em caso de indisponibilidade de rede prestadora de serviço para este procedimento na localidade de ocorrência do evento, a operadora deve disponibilizá-lo na localidade mais

próxima, com a obrigatoriedade (RN 259) de cobertura de remoção ou transporte da beneficiária, exceto nos casos de cesariana a pedido.

Att.
Dr. Vellasco
Federação Brasileira de Hospitais

De: COSAUDE [<mailto:cosaude@ans.gov.br>]
Enviada em: sexta-feira, 20 de setembro de 2019 17:44
Assunto: Reunião COSAÚDE dia 17092019 - Cesariana

Prezados.

Conforme combinado na última reunião do dia 17/09/2019, segue para conhecimento o resumo do assunto tratado. Caso queiram enviar alguma contribuição, favor encaminhar para: cosaude@ans.gov.br.

Atenciosamente.

GGRAS/DIPRO



Gerência Geral de Regulação Assistencial
GGRAS/DIPRO
21 2105-0429
0800 701 9656 / www.ans.gov.br

A Agência Reguladora de
Planos de Saúde do Brasil

